

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	5
CORREGEDORIA-GERAL.....	5
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	6
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	7

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Extrato

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 90003/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, sem gás, em garrafão de 20 litros, para as sedes da DPE-PR no estado.

Local da sessão: www.gov.br/compras/ UASG: 929443 / PE 90003/2025.

Acolhimento das propostas: Início: 14/01/2025 Fim: Horário de abertura da sessão.

Abertura da sessão pública: 27/01/2025, às 14:00 horas (Horário de Brasília – DF).

Acesso ao edital: www.defensoriapublica.pr.def.br e www.gov.br/pncp/

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 88, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

*Altera a Instrução Normativa nº. 30/2019, que
Regulamenta a assistência à saúde no âmbito da
Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XXII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 19.781 de 19 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a sanção e promulgação da Lei nº. 22.260, de 12 de dezembro de 2024, que alterou a Lei nº 19.781/2018, que dispõe sobre a assistência à saúde no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a fim de prever o pagamento de percentual aos membros/as e servidores/as com deficiência ou portadores/as de doença grave;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer o procedimento para o recebimento do referido auxílio;

RESOLVE

Art. 1º. Acresce os §§ 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 2º da Instrução Normativa nº. 30/2019:

“Art. 2º...

§ 4º. Os/as membros/as e servidores/as com deficiência ou portadores/as de doença grave, ou que tenham dependentes que se enquadrem no mesmo perfil, farão jus ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do auxílio-saúde definido na forma do art. 1º, consoante a respectiva faixa etária, conforme o Anexo I da presente Instrução Normativa

§ 5º. O acréscimo previsto no § 4º deste artigo se estende aos/as membros/as

e servidores/as optantes do sistema previsto no Decreto nº. 5.303, de 4 de fevereiro de 2002, o qual terá como referência a respectiva faixa etária para o pagamento do auxílio-saúde.

§ 6º. É considerada pessoa com deficiência aquela definida pela legislação e pessoa portadora de doença grave aquela prevista por lei para a concessão de isenção do imposto de renda.

§ 7º. O percentual de 50% (cinquenta por cento) será concedido para cada membro/a, servidor/a ou dependente que se enquadre nas hipóteses previstas no § 4º deste artigo”.

Art. 2º. Acrescenta o art. 2-A à Instrução Normativa nº. 30/2019, o qual conterá a seguinte redação:

“Art. 2-A. Para fins do disposto no §4º, do art. 2º, serão admitidos/as como beneficiários/as, na qualidade de dependentes do titular:

I - cônjuge, companheiro ou companheira, em união estável;

II - filhos/as, enteados/as ou pessoa sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, até vinte e um (21) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto perdurar a invalidez;

III - filhos/as, enteados/as ou dependente sob guarda ou tutela anterior à maioridade, acima de vinte e um (21) anos de idade até completar vinte e quatro (24) anos, se estudante regularmente matriculado em curso de ensino médio, curso técnico, superior ou de especialização, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, que não aufera rendimento próprio;

IV - pai, mãe, padrasto e madrastra, comprovadamente não dependentes entre si, que vivam sob dependência econômica do/a titular e não possuam renda própria superior ao limite de isenção para o fim de Imposto de Renda;

V - pessoa com deficiência, pela qual o/a beneficiário/a titular seja legalmente responsável, desde que não possua renda própria superior ao limite de isenção do Imposto de Renda.

§ 1º. Não caracterizam rendimento próprio valores percebidos a título de pensão alimentícia ou bolsa auxílio paga em razão de estágio.

§ 2º. A separação, o divórcio ou a dissolução da união estável do/a beneficiário/a titular faz cessar a condição de dependência para as pessoas indicadas no inciso I deste artigo, bem como aos/às respectivos/as enteados/as.”

Art. 3º. Acresce os §§ 3º e 4º ao art. 6º da Instrução Normativa nº. 30/2019:

“Art. 6º. ...

§ 3º. Além dos documentos obrigatórios elencados nos incisos I e II do *caput*, a comprovação da condição de pessoa com deficiência ou pessoa portadora de doença grave deverá ser feita por meio da apresentação de:

I – laudo médico que ateste a existência de doença grave e laudo médico ou avaliação biopsicossocial que ateste a deficiência, do qual conste se o quadro é definitivo ou temporário e, neste último caso, aponte a periodicidade em que será necessária a reavaliação; ou



II – decisão judicial que conferiu a tutela ou curatela, quando for o caso, acompanhada do termo de compromisso firmado pelo beneficiário titular ou cópia da declaração de ajuste anual de imposto de renda na qual figure como dependente do beneficiário titular; ou

III – decisão judicial transitada em julgado que reconheceu a doença grave, para os casos em que se aplica.

§ 4º. Caso a pessoa com deficiência ou pessoa portadora de doença grave se enquadre na condição de dependente, deverá apresentar, para fins de comprovação, além dos documentos elencados no § 3º:

I - cônjuge ou companheiro/a:

- a) fotocópia de documento de identificação;
- b) fotocópia do CPF, caso não conste do documento de identificação;
- c) fotocópia da certidão de casamento civil, escritura pública de união estável ou declaração por instrumento particular, com assinaturas reconhecidas em cartório.

II - Do/a filho/a, enteado/a, menor tutelado/a ou sob guarda judicial:

- a) fotocópia da certidão de nascimento ou cédula de identidade;
- b) fotocópia da decisão judicial que concedeu a guarda ou tutela, quando for o caso, ou ainda que comprove a responsabilidade pelo pagamento do plano ou seguro de assistência à saúde pelo beneficiário titular;
- c) fotocópia da decisão judicial que concedeu a guarda ou tutela ao cônjuge ou companheiro/a, quando se tratar de enteados/as;
- d) comprovante de matrícula em curso de ensino médio, técnico, superior ou de especialização, reconhecido pelo Ministério da Educação, se maior de vinte e um (21) e até completar vinte e quatro (24) anos de idade;

III - Do pai, mãe, padrasto e madrastra:

- a) fotocópia da cédula de identidade;
- b) fotocópia do CPF, caso não conste do documento de identificação;
- c) comprovante de rendimento de ambos/as, caso vivam em conjunto, ou de um/a só, se for viúvo/a, separado/a judicialmente ou divorciado/a.

IV - Da pessoa com deficiência ou portadora de doença grave:

- a) fotocópia da certidão de nascimento ou da cédula de identidade;
- b) fotocópia do CPF, caso não conste do documento de identificação;
- c) documentos especificados no § 3º deste artigo.

Art. 4º. Ficam mantidas as demais disposições da Instrução Normativa nº. 30/2019, bem como as alterações subsequentes.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 001/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Designa extraordinariamente defensora pública.

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 2º, II, da Resolução DPG nº 180/2024.

CONSIDERANDO o impedimento caracterizado no procedimento SOLAR 1914/2024.

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente a Defensora Pública Renata Miranda Duarte, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, nos autos nº 0008431-30.2024.8.16.0044, em favor do Sr. Guilherme Graça.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THAÍSA OLIVEIRA

Segunda Subdefensora Público-Geral do Estado do Paraná

CORREGEDORIA-GERAL

RESOLUÇÃO CGE/DPE-PR Nº 001, 10 DE JANEIRO DE 2025.

Designa membros e servidores para integrarem Comissão Permanente de Sindicância.

A CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos, 29 e ss., 200, I e II, todos da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011; **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa 001/2022, da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná; **CONSIDERANDO** o artigo 55 do regimento Interno da Corregedoria-Geral (Deliberação CSDP nº 04/2016); **CONSIDERANDO** o artigo 161 e parágrafos do Estatuto dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná (Lei 20.857/2021)

RESOLVE

Art. 1º. Designar os seguintes membros e servidores para constituírem a Comissão Permanente de Sindicância:

- I. Maira Suemi Arita (Analista – Assessora Jurídica);
- II. Anna Carla da Costa Miguel Alves Marques (Defensora Pública);
- III. Tobias Vieira Paim (Analista – Assessor Jurídico)
- IV. Marcela Fernandes Pereira (Defensora Pública);



- V. Bruno de Almeida Passadore (Defensor Público);
- VI. Bruna Francisconi (Analista – Assessora Jurídica);
- VII. David Alexandre De Santana Bezerra (Defensor Público);
- VIII. Wisley Rodrigo dos Santos (Defensor Público);
- IX. Helena Leonardi De Franceschi (Defensora Pública);

Parágrafo único. Fica designada a defensora pública Anna Carla da Costa Miguel Alves Marques para presidir a referida comissão, e como substituta a defensora pública Marcela Fernandes Pereira.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Sindicância instituída por esta Resolução terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES
Corregedor-Geral

ÓRGÃOS AUXILIARES

PORTARIA CEAM N. 02/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Designa analista de Defensoria/psicóloga, para atuar perante os escritórios de União da Vitória

A **COORDENADORA DO CEAM**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 61 da Lei Complementar Estadual n. 136/2011,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução DPG n. 176/2023;

CONSIDERANDO a nomeação da servidora CRISTIANE PEREIRA LINS pela Resolução DPG nº 619, de 04 de novembro de 2024,

CONSIDERANDO a Resolução DPG nº 720, de 12 de dezembro de 2024, que determinou a lotação da analista/psicóloga acima mencionada em Guarapuava,

CONSIDERANDO que o volume de demandas para atuação da equipe técnica não exige a atuação de mais de uma analista/psicóloga na sede de Guarapuava,

CONSIDERANDO que a servidora Emanuela Coblinski Agulham, analista da Defensoria Pública/psicóloga, também lotada Guarapuava encontra-se em regime de teletrabalho até 31/05/2026,

CONSIDERANDO que a sede de União da Vitória atende em áreas sensíveis, como infância e violência contra a mulher, e que não conta com analistas de psicologia e/ou de serviço social,



CONSIDERANDO que no ano de 2024 a sede de União da Vitória foi a que mais solicitou a atuação de equipe técnica nos termos da Resolução DPG 176/2023,

CONSIDERANDO a concordância da servidora Emanuela Coblinski Agulham, e das coordenações de União da Vitória e Guarapuava,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **EMANUELA COBLINSKI AGULHAM** para, com prejuízo de suas atribuições em Guarapuava, desempenhar suas atribuições junto aos escritórios da Defensoria de União da Vitória, nas áreas Criminal, Família e Sucessões, Registros Públicos e Infância e Juventude.

Art. 2º Em caso de revogação do regime de teletrabalho da servidora, esta deverá se apresentar para trabalhar presencialmente em Guarapuava, uma vez que a presente portaria não altera seu local de lotação.

Parágrafo único. Ainda que seja revogado o regime de teletrabalho, a servidora continuará desempenhando suas atribuições junto aos escritórios de União da Vitória, até que sobrevenha determinação em sentido diverso.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a servidora iniciar sua atuação após seu retorno de férias, em 27/01/2025.

PATRICIA RODRIGUES MENDES
Coordenadora do CEAM

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA DPP/PRV Nº 001/2025

*Altera programação anual de férias de membro da
Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

O(a) Coordenador(a), no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao Defensor Público infracitado conforme especificado abaixo:



Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS	
				INÍCIO	FIM
GUILHERME DE SOUSA REBELO	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2025 31/12/2025	a	20/01/2025	24/01/2025

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao Defensor Público infracitado conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS	
				INÍCIO	FIM
GUILHERME DE SOUSA REBELO	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2025 31/12/2025	a	24/02/2025	28/02/2025

Paranavaí, 11 de janeiro de 2024.

GUILHERME DE SOUSA REBELO
Defensor Público – Coordenador

PORTARIA AEAD/DPP Nº 001/2025

*Suspende as férias de servidora da Defensoria
Pública Do Estado Do Paraná.*

O(a) Coordenador(a), no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias da Assessora da Administração Superior Bruna Figueredo Abdalla, marcadas para o período de 15/01/2025 a 17/01/2025, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 31/12/2024, pelo motivo de conveniência do serviço público.

Curitiba, 10 de janeiro de 2025.

RAFAEL DE MATOS SOUTO
Defensor Público Coordenador da Assessoria Especial de Atendimento
Descentralizado



PORTARIA 31/2024 /DESC/DPE-PR

Dispõe sobre a coordenação e substituições automáticas em decorrência de licenças e férias.

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DOS FÓRUNS DESCENTRALIZADOS DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a disciplina da Deliberação CSDP 005/24, especialmente em seu artigo 6º;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir o ofício de iniciais na portaria já homologada em e-protocolo 22.244.979-0;

CONSIDERANDO a concordância de todos os Defensores e todas as Defensoras Públicas do setor

RESOLVE

Art. 1º. A substituição das atividades, limitada ao período de 10 (dez) dias, da 21ª Defensoria Pública da 1º Região (Santa Felicidade) será exercida pelo órgão de atuação oficiante na 19ª Defensoria Pública da 1ª Região (CIC), e vice-versa.

Art. 2º. A substituição das atividades da 3ª Defensoria Pública da 1º Região (Iniciais - Descentralizados), limitada ao período de 10 (dez) dias, será exercida pelo órgão de atuação oficiante na 16ª Defensoria Pública da 1ª Região (Pinheirinho), e vice-versa

Art. 3º. A substituição das atividades da 18ª Defensoria Pública da 1º Região (Sítio Cercado), limitada ao período de 10 (dez) dias, será exercido pelo órgão de atuação oficiante na 15ª Defensoria Pública da 1ª Região (Boqueirão), e vice-versa.

Art. 4º. Resta facultada a troca de substituições entre os órgãos de atuação do setor, com a devida comunicação à Coordenação até o último dia útil do mês da substituição.

Art. 5º. Para todas as demais férias e afastamentos superiores a 10 (dez) dias, fica requerida, desde já, a aplicação do mecanismo previsto no art. 2º, §2º, da Deliberação em epígrafe.

Parágrafo único. É dever do órgão de execução informar à Coordenação a necessidade de expedição de edital para afastamento previsto superior a 10 (dez) dias, com ao menos 15 (quinze) dias de antecedência ou em prazo diverso, a ser estabelecido pela Administração Superior, caso assim se entenda, para efeitos do art. 2º, §3º, da Deliberação em epígrafe.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado eletronicamente*.



MARCELO LUCENA DINIZ
Defensor Público do Estado do Paraná

